DECRETO Nº7.095/PMMA/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) EXCEPCIONAL A SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COM FUNDAMENTO NA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E NO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Municípios para organizar e regulamentar o regime de trabalho de seus servidores, visando à continuidade e à eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa, com a redação dada pela Lei n.º 14.423/2022), em especial seus arts. 2.º e 3.º, que asseguram à pessoa idosa o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e o direito ao trabalho em condições seguras e compatíveis com suas aptidões físicas e intelectuais;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de proteção integral e prioridade absoluta assegurada às pessoas idosas, estampada no art. 230 da Constituição Federal de 1988, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-las e defender sua dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a proteção à saúde constituem fundamentos e direitos sociais inalienáveis, assegurados pelos artigos 1º, incisos III e IV, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a buscar a otimização de seus recursos humanos e a retenção de quadros técnicos altamente qualificados para a obtenção de melhores resultados práticos na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a consolidação do processo judicial e administrativo eletrônico desvincula o desempenho funcional dos Procuradores da necessidade de sua presença física contínua nas dependências da Assessoria Jurídica, permitindo a aferição das atividades desenvolvidas de forma mais precisa e transparente;

CONSIDERANDO que as atividades precípuas dos Procuradores do Município - consistentes na emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas normativas e de peças

processuais, prestação de consultoria às unidades administrativas municipais e acompanhamento de processos por meio de plataformas eletrônicas, possuem natureza predominantemente intelectual, sendo suscetíveis de integral execução remota mediante o uso de Tecnologias da Informação;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado na jurisprudência pátria de que a flexibilização do local de trabalho de servidores idosos concilia o interesse público, a preservação da saúde do agente e a continuidade do serviço, mitigando riscos decorrentes do deslocamento urbano e do desgaste físico, resultando em menor absenteísmo e maior aproveitamento da força de trabalho sênior;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção do teletrabalho racionaliza o uso de espaços físicos do Município, gerando economia com custeio de infraestrutura (energia, água, manutenção), ao mesmo tempo em que promove a qualidade de vida, a saúde e a dignidade dos servidores idosos integrantes da carreira jurídica municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho (home office) como condição especial de trabalho no âmbito da Assessoria Jurídica do Município de Ministro Andreazza/RO, destinado aos Procuradores Municipais, ocupantes de cargo efetivo que se enquadrem na condição de pessoa idosa (idade igual ou superior a 60 anos), nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Parágrafo Único: A concessão do regime de teletrabalho constante no presente decreto não se estenderá aos servidores que se encontram em estágio probatório.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 3º. O exercício das atribuições funcionais sob o regime de teletrabalho ocorrerá sem prejuízo da remuneração, dos direitos, das vantagens do cargo e da continuidade da prestação do serviço público de consultoria e representação jurídica municipal.

Art. 4º. O regime de teletrabalho de que trata este Decreto observará as seguintes diretrizes e condições:

I - Manutenção da qualidade e do desempenho das atividades funcional e da tempestividade dos serviços, com a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos processuais judiciais e administrativos, bem como a emissão de pareceres jurídicos solicitados pelas secretarias;

II - Utilização de sistemas eletrônicos oficiais de tramitação de processos adotados pelo Município de Ministro Andreazza e pelo Poder Judiciário;

III – Ter disponibilidade e manter canais de comunicação para contatos telefônicos, e-mail institucional, sistema de videoconferências ativos e atualizados durante o horário regular de expediente da Administração Municipal;

IV - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, mantendo a segurança das informações acessadas remotamente;

V - Comparecimento presencial na sede da Prefeitura Municipal sempre que convocado pela chefia imediata e Secretários Municipais para reuniões estratégicas ou atos que exijam indispensável presença física;

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Procurador(a) do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Art. 5º. O regime de teletrabalho de que trata este Decreto poderá ser concedido na modalidade integral ou parcial, conforme requerimento motivado e autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O requerimento de concessão ou renovação do regime de teletrabalho será dirigido ao chefe do Poder Executivo do Município, instruído com a comprovação da idade e, se houver, parecer médico ou relatório atestando a conveniência da medida para a preservação da saúde.

Art. 7º. A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, e poderá ser concedido pelo chefe do poder executivo, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível avaliar objetivamente o desempenho e a qualidade do trabalho realizado pelo servidor.

Art. 8º. A chefia imediata acompanhará permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo servidor(a), podendo o presente regime de teletrabalho ser revisto, suspenso ou revogado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatada a cessação do interesse público ou descumprimento do dever funcional.

Art. 9º. O servidor(a) que optar pelo regime de teletrabalho deverá encaminhar mensalmente ao chefe do Poder Executivo a relação dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O desempenho das atividades funcional do servidor(a) deve ser avaliado continuamente com base em entregas, qualidade e prazos, e não por tempo de conexão ou carga horária.

Art. 10. Na modalidade de teletrabalho, os procuradores que estiverem realizando seus trabalhos no regime de teletrabalho, realizarão a elaboração de pareceres, peças processuais, exames de licitações e contratos, além de atendimentos a gestores e partes por videoconferência ou outro meio tecnológico de comunicação.

Art. 11. A concessão do teletrabalho fica condicionada à manutenção, ao aperfeiçoamento do desempenho das atividades funcional, da qualidade dos serviços desenvolvidos e a preservação da eficiência institucional.

Art. 12. O servidor interessado deverá aderir Regime Especial de Teletrabalho (*Home Office)* Conforme o Anexo I, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de outubro de 2026

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Procurador Municipal – OAB/RO 1549

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Eu, _____, matrícula no _____, ocupante do cargo efetivo de Procurador(a) Municipal, residente e domiciliado(a) na _____, telefone para contato nº _____, manifesto minha adesão ao regime especial de teletrabalho na modalidade [ ] Integral / [ ] Parcial, comprometendo-me com o que segue:

1. Concordo, expressamente, com as condições e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal e sujeito-me às disposições que disciplinam o regime de teletrabalho;

2. Declaro ter ciência e prover, por meios próprios e às minhas expensas, todos os equipamentos tecnológicos, softwares, telefonia, internet, energia elétrica e infraestrutura necessários ao acesso aos sistemas eletrônicos e à realização das atividades;

3. Autorizo expressamente o uso de imagens e voz pelo Município, principalmente quando se tratar de produção de atividades a ser difundido em plataformas digitais abertas em que seja utilizado dados pessoais (imagem, voz, nome) ou em material profissional produzido com minha participação;

4. Realizarei minhas tarefas de forma síncrona ao funcionamento da unidade de lotação, ficando à disposição da chefia e seus pares, para contato imediato, durante o período de jornada normal do expediente da Administração Municipal;

5. Manterei meus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos, informando às Chefias de minha lotação o meio que poderá ser utilizado para imediato contato e comunicação pelos demais servidores;

6. Comunicarei à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para a devida adequação dos prazos e entregas ou redistribuição do trabalho;

7. Comparecerei à minha unidade de trabalho sempre que convocado pela chefia imediata;

8. Preservarei, no âmbito de minha responsabilidade, a segurança e o sigilo das informações contidas em processos e documentos sob minha custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da legislação vigente;

9. Retirarei processos e demais documentos físicos nas dependências da unidade, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental;

10. Participarei das atividades de orientação, grupos de trabalho, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho sempre que determinado pela Administração;

11. Encaminharei mensalmente ao Chefe do Poder Executivo a relação dos trabalhos realizados, ciente de que a avaliação do meu desempenho considerará as entregas, a qualidade e o cumprimento dos prazos;

12. Comunicarei previamente à Chefia imediata do local de minha lotação quaisquer dificuldades técnicas ou de minha infraestrutura que inviabilizem a consecução das atividades remotas, dirigindo-me às dependências do órgão para sua execução presencial;

13. Tenho conhecimento de que o presente Termo de Adesão poderá ser revisto, suspenso ou revogado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo retornar ao regime presencial, mediante:

I – minha solicitação, mediante requerimento próprio;

II – descumprimento dos deveres e condições estabelecidos no Decreto Municipal;

III – interesse da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Ministro Andreazza-RO, 09 de outubro de 2026.

_____

Assinatura do(a) Procurador(a) Municipal